



GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO
Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura

1. O presente plano é aplicável apenas aos agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral de espera de habitação social.
2. A candidatura ao plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social deve formalizar-se com a entrega, no Instituto de Habitação (IH), do “Boletim de candidatura ao plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social” (adiante designado por “boletim de candidatura”), devidamente preenchido e assinado e instruído com os respectivos documentos comprovativos que servem de fundamento para a apreciação, e todos os documentos apresentados que façam parte integrante do boletim de candidatura não serão devolvidos.
3. Antes de preencher o boletim de candidatura, leia o Regulamento Administrativo n.º 25/2009 “Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social”, o “Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social” aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2017, o Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2019 e a presente guia, nomeadamente, sobre a habilitação das candidaturas, o cancelamento e a restituição do abono, os documentos necessários referidos na presente guia, a profissão e o rendimento e a 5.ª Parte do boletim de candidatura.
4. Os dados constantes no boletim de candidatura serão utilizados para processamento da actual candidatura. Todos os dados pessoais, constantes no boletim de candidatura, fornecidos pelo representante e pelos elementos (se houver) do agregado familiar, têm carácter voluntário, incluindo a declaração de anuência do representante e dos elementos (se houver) do agregado familiar para a recolha, comparação e conferência dos seus dados pessoais. Caso o boletim de candidatura não esteja devidamente preenchido ou estiver em falta alguma informação ou documento necessário à instrução do boletim, a candidatura não será aprovada.
5. Devem ser apresentados os originais de todos os documentos comprovativos entregues, sendo estes devolvidos aos candidatos após conferência.
6. Caso o cônjuge do representante ou de algum elemento do agregado familiar não possua bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por “Macau”), deve proceder também à apresentação do original do documento de identificação, para conferência.



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

7. O total de rendimento mensal refere-se ao total de rendimento auferido em Macau ou no exterior, sendo o respectivo prazo de declaração o seguinte:
 - 7.1. O total de rendimento do mês anterior ou o total do rendimento de doze meses dividindo por doze à apresentação do boletim de candidatura.
 - 7.2. Se o rendimento for declarado em moeda estrangeira, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio médio interbancário da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), do último dia do último mês anterior à apresentação do boletim de candidatura.
 - 7.3. Se a AMCM não dispuser do registo da referida taxa de câmbio, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio de outras entidades referenciadas pelo IH. (Os candidatos poderão, caso seja necessário, entrar em contacto com o IH para obter informações sobre o câmbio ou a taxa de câmbio relevante.)
8. Os dados pessoais do representante e dos elementos (se houver) do agregado familiar, preenchidos no boletim de candidatura, serão usados pelo IH, na apreciação da respectiva candidatura, na avaliação da habilitação do representante do agregado familiar, no tratamento dos respectivos procedimentos de comparação e conferência, e para evitar o duplo gozo dos benefícios habitacionais do representante ou dos elementos (se houver) do agregado familiar.
9. Os dados pessoais do representante e dos elementos (se houver) do agregado familiar, preenchidos no boletim de candidatura, podem ser revelados ou verificados pelo IH, junto de outros serviços competentes e respectivos empregadores de organismos públicos ou privados, para os fins acima referidos.
10. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações, o abono será cancelado e o abono recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência deve ser restituído, no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação:
 - 1) Desistência da candidatura da habitação social por parte do agregado familiar beneficiário, ou exclusão da lista geral de espera da habitação social;
 - 2) Os elementos do agregado familiar beneficiário sejam arrendatários ou elementos de agregados familiares arrendatários de habitação social, ou o total do rendimento mensal do agregado familiar beneficiário seja superior aos limites estabelecidos para a candidatura de habitação social;



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7 ou superior
Total do rendimento mensal (em patacas)	11,640	17,680	23,870	26,220	27,930	32,680	34,390

- 3) Prestação de falsas declarações e informações inexactas ou inverídicas, ou uso de outros meios ilícitos por parte do agregado familiar beneficiário para obtenção do abono;
 - 4) Desistência da posição na lista geral de espera da habitação social por parte do agregado familiar beneficiário.
11. Os dados fornecidos e declarados ao IH devem ser exactos, não havendo omissão de dados necessários à declaração, ou prestação de informações susceptíveis de provocar mal entendimento e confusão. Em caso de prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou de uso de outro meio fraudulento, tal implica a restituição do montante do abono recebido e a impossibilidade de candidatar-se, no prazo de dois anos, a qualquer plano de habitação promovido pelo IH, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber nos termos da lei. A candidatura a habitação social também pode ser excluída pelo IH, independentemente de as respectivas falsas declarações / dados falsos influenciarem ou não a habilitação da candidatura a habitação social.
12. **A falsificação de documento, é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, de acordo com o disposto do artigo 244.º do Código Penal. O uso de atestado falso, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com o disposto do artigo 250.º do Código Penal.**

Atenção: Caso a “Morada de contacto na RAEM” preenchida na 1.ª Parte do boletim de candidatura seja diferente da morada de comunicação constante na candidatura a habitação social, o IH, de acordo com a “Morada de contacto na RAEM” registada na actual candidatura,



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

actualizará, simultaneamente, a morada de comunicação constante na candidatura a habitação social.



GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO
Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura

Documentos comprovativos

Documento de identificação (original)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Bilhete de identidade de residente de Macau	Aplicável a cada elemento do agregado familiar que possua bilhete de identidade de residente de Macau
Documento de identificação do cônjuge	Aplicável ao cônjuge de cada um dos candidatos que não possua bilhete de identidade de residente de Macau
Dados da conta bancária (original)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Caderneta bancária/extracto mensal da conta em patacas, aberta em banco de Macau, do qual deve constar o nome e o número da conta	Aplicável ao representante do agregado familiar candidato
Rendimento do trabalho / Rendimento não proveniente do trabalho / Documento comprovativo de emprego (Original)	
Tipo de documento	Destinatário aplicável
Documento comprovativo do rendimento Documento comprovativo do rendimento, com assinatura do empregador, data de emissão e carimbo da empresa. Caso, durante o prazo acima mencionado, tenha mudado de trabalho/emprego, deve apresentar todos os documentos comprovativos do rendimento durante todo o período da declaração Pode consultar o modelo da “Prova do rendimento” disponibilizado pelo IH	Aplicável a indivíduos empregados Incluindo: trabalhadores permanentes, eventuais, a tempo parcial, etc. O rendimento inclui: vencimento base, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio por trabalho extraordinário, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte e subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor. O rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, não sendo necessário deduzir as contribuições para o FSS, imposto profissional, contribuições para fundos de previdência



GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura

Declaração de rendimentos	Aplicável a indivíduos trabalhadores por conta própria, sem trabalho fixo (não tenha empregador que tenha contribuído para o Fundo de Segurança Social) sem trabalho mas que tenham rendimentos/benefícios
Prova de recepção de pensão para idosos ou de invalidez Por exemplo: registo na caderneta da conta bancária	Aplicável a indivíduos que recebem pensão para idosos ou de invalidez
Prova de recepção de assistência económica Por exemplo: registo na caderneta da conta bancária	Aplicável a indivíduos que estão a receber assistência económica
Carta de condução	Aplicável a indivíduos trabalhadores por conta própria e que utilizam veículos, embarcações e aeronaves, incluindo condutores de táxis e de camiões, etc.
Cartão de pescador e/ou cédula de inscrição marítima, licença anual do barco	Aplicável a indivíduos que trabalham em barcos de pesca
Relatório financeiro Relatório financeiro verificado por auditor ou contabilista registado (deve incluir a conta de demonstração de resultados referente a todo o período da declaração)	Aplicável a empresários comerciais
Sentença Por exemplo: sentença com indicação do valor da pensão alimentícia	Aplicáveis a indivíduos que recebem pensão de alimentos / pensão alimentícia
Prova de recepção da pensão de aposentação	Aplicáveis a indivíduos que recebem pensão de aposentação, incluindo pensões de aposentação concedidas no interior e exterior de Macau
Cartão de estudante ou certificado de frequência escolar	Aplicável a indivíduos com idade superior a 16 anos que estejam a estudar. Estudantes com 16 anos de idade, trabalhadores, devem apresentar conjuntamente os devidos documentos comprovativos do rendimento



GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO
Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura

Prova de recepção de rendas	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimento de aluguer de bens móveis ou de arrendamento de bens imóveis
Prova de rendimento proveniente de propriedade intelectual	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual
Prova de rendimentos de investimentos	Aplicável a indivíduos que obtenham rendimentos de aplicações financeiras
Outros documentos comprovativos relacionados com a situação do rendimento	Documento indicado pelo IH



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

Instruções de candidatura

- 1. O candidato antes de preencher o boletim de candidatura deve observar os seguintes aspectos:**
 - 1.1 A candidatura formaliza-se com a entrega, no IH, do “Boletim de Candidatura ao Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social” constante do Anexo I do Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social, devidamente preenchido e assinado e instruído com os respectivos documentos comprovativos.
 - 1.2 IH pode solicitar, por escrito, ao representante do agregado familiar outras informações ou determinados documentos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura e para a sua apreciação.
 - 1.3 O total do rendimento mensal do representante e dos elementos (se houver) do agregado familiar não pode ser superior ao limite do rendimento previsto no Regulamento Administrativo, sob pena de indeferimento do pedido.
 - 1.4 Caso o candidato necessite de mais informações sobre as disposições relativas à habitação social, pode consultar a página electrónica do IH (www.ihm.gov.mo).
 - 1.5 O boletim de candidatura deve ser preenchido com esferográfica, caneta de tinta permanente, caneta de feltro ou dactilografado, nas cores “azul” ou “preto”; o representante do agregado familiar deve rubricar na primeira página do boletim de candidatura, no espaço em branco, e caso tenha alterações/rasuras deve rubricar também ao lado do local correspondente, para confirmação.
 - 1.6 O representante e os elementos do agregado familiar que venham a residir em comunhão (de mesa e habitação) na habitação a arrendar, devem apresentar conjuntamente o bilhete de identidade de residente de Macau, para verificação.
- 2. 1.ª Parte do boletim de candidatura “Nome, morada, morada de contacto do representante do agregado familiar e dados da conta bancária”**
 - 2.1 Quando preencher a 1.ª parte do boletim de candidatura “Nome, morada, morada de contacto do representante do agregado familiar e dados da conta bancária”, deve preencher uma morada de Macau, e apresentar qualquer factura da qual conste o endereço de contacto de Macau, para que este Instituto o possa notificar por escrito. Caso a morada e o endereço de contacto sejam de Macau, não é necessário preencher o endereço de contacto; caso a “morada de contacto da RAEM” preenchida no boletim de candidatura seja diferente do endereço de contacto constante do boletim de candidatura a habitação social, este será actualizada de acordo com o endereço de contacto do actual boletim de candidatura. Para facilitar o contacto com o agregado familiar, o representante do



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

agregado familiar poderá fornecer o número de telefone da residência, do local de trabalho ou um número de telemóvel.

2.2 O representante do agregado familiar deve preencher o nome da instituição bancária e o número da conta bancária em patacas, aberta em Macau.

3. 2.ª Parte do boletim de candidatura “Dados pessoais”

3.1. Quando preencher a 2.ª parte do boletim de candidatura “Dados pessoais”, deve preencher apenas o nome, sexo, data de nascimento, grau de parentesco, o número do BIR de Macau, estado civil, profissão e rendimento mensal do representante do agregado familiar e dos elementos que vão coabitar na habitação a arrendar (se houver).

3.2. Para os agregados familiares compostos por sete ou mais pessoas, devem preencher os dados de todos os elementos do agregado familiar em dois boletins de candidatura. Não é necessário preencher nesta parte os dados dos elementos do agregado familiar que não sejam titulares do documento de identificação de Macau.

3.3. Grau de parentesco

3.3.1. O número de ordem (1) é para ser preenchido pelo representante do agregado familiar, sendo os demais elementos preenchidos sequencialmente. Os elementos do agregado familiar devem compreender as pessoas com quem o representante do mesmo coabite, e que estejam ligados por laços de casamento, união de facto, parentesco, afinidade e adopção.

3.3.2. Os cônjuges de todos os elementos casados do agregado familiar, devem constar, juntamente no mesmo boletim de candidatura (mesmo que o cônjuge trabalhe no exterior ou lá resida temporariamente), excepto se o cônjuge não possuir bilhete de identidade de residente de Macau, mas deve ser apresentado o original do documento de identificação do cônjuge, para verificação.

3.4. Estado civil

O Estado civil é preenchido, de acordo com a informação contante do Bilhete de identidade de residente de Macau: “solteiro”, “casado registado”, “divorciado”, “viúvo” ou “não comprovado”.

3.5. Profissão e rendimento mensal

3.5.1 É declarado o rendimento mensal do mês anterior ou o total do rendimento de doze meses dividindo por doze ao da entrega do boletim de candidatura. O total do rendimento mensal do agregado familiar requerente não pode ultrapassar os limites estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo, nos termos da alínea 3) do artigo 2.º do Regulamento



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

Administrativo n.º 25/2009.

- 3.5.2 Cada um dos elementos do agregado familiar (incluindo o representante do agregado familiar) ou os indivíduos que pretendam arrendar habitação social, devem declarar o rendimento de acordo com a situação real da profissão e o prazo indicado, e deve ser declarado em unidades de pataca, isto é, sem avos.
- 3.5.3 As pessoas que recebam rendimentos / benefícios no interior e exterior de Macau, devem fazer a declaração do rendimento total relativamente ao período especificado. Incluem-se (1) Rendimentos provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem; (2) Abonos e pensões de aposentação ou reforma; (3) Montantes concedidos pelos regimes de assistência ou segurança social, salvo os montantes que não são considerados legalmente como rendimento; (4) Rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras.
- 3.5.4 O total do rendimento é calculado antes da dedução dos impostos, inclui o vencimento base, comissões, prémios e participações nos lucros, subsídio de férias, subsídio de residência, subsídio de família, subsídio de turno, subsídio de produção (prémio), subsídio de transporte e subsídio de saúde e outros benefícios em dinheiro ou com valor, não sendo necessário deduzir as contribuições para o FSS, imposto profissional, contribuições para fundos de previdência, devendo ser apresentados os documentos comprovativos correspondentes.
- 3.5.5 Caso tenha mudado de trabalho ou tenha mais do que um rendimento / benefício no período determinado, também o deve declarar, e apresentar os documentos comprovativos de todos os rendimentos / benefícios no período determinado.
- 3.5.6 Os indivíduos que exercem actividades comerciais devem apresentar o relatório financeiro, emitido por auditor ou contabilista registado, devendo incluir a conta de demonstração de resultados, referente ao respectivo período.
- 3.5.7 Caso, no período determinado, seja trabalhador por conta própria, sem trabalho fixo (não tenha empregador que tenha contribuído para o FSS), ou receba pensão para idosos, subsídios, pensão de alimentos e/ou apanágio, rendas (imóveis detidos no interior e exterior de Macau. Por exemplo: habitações, espaços comerciais, lugares de estacionamento, edifícios comerciais e industriais, etc.), rendimentos provenientes de carteiras de valores mobiliários, de depósitos bancários, de direitos do autor e de propriedade industrial, benefícios provenientes de quaisquer compras e vendas (Por exemplo: revenda de imóveis ou acções no interior e exterior de Macau, etc.), deve



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

preencher a declaração de rendimento, para declarar a natureza de profissão ou de rendimento do período determinado, bem como o total do rendimento obtido.

3.5.8 Se o rendimento for declarado em moeda estrangeira, será convertido em patacas, de acordo com o câmbio médio interbancário da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), do último dia do último mês anterior à data de entrega do boletim de candidatura. Se a AMCM não dispuser de registo da respectiva moeda, será convertido em patacas, de acordo com a taxa de câmbio de outras entidades referenciadas pelo IH.

3.5.9 Nos termos das disposições legais, os subsídios ou abonos do Governo constantes do quadro seguinte não são considerados como rendimento / benefício:

Entidade competente	Itens dos subsídios e abonos ^{Nota 1}
Governo da RAEM	Plano de Participação Pecuniária
Instituto de Habitação	Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social
Instituto de Acção Social	Subsídio eventual, subsídio especial (incluindo: apoio para cuidados médicos específicos, apoio a invalidez e apoio para actividades de aprendizagem), subsídio para idosos, subsídio de invalidez
Fundo de Segurança Social	Pensão para idosos (aplica-se apenas aos beneficiários com mais de 65 anos de idade, devendo, contudo, efectuar a declaração)
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	Subsídio de propina, subsídio para a aquisição de materiais escolares, subvenção para aquisição de livros, bolsa de estudo (incluindo: bolsas-empréstimos, bolsas de mérito, bolsas especiais, bolsas extraordinárias), apoio para propinas, bolsas de alimentação e de aquisição de materiais escolares
Direcção dos Serviços de Finanças	Subsídio complementar aos rendimentos de trabalho

Nota 1: Os itens serão alterados em conformidade com a revogação ou revisão das respectivas disposições legais.

3.5.10 Os indivíduos sem quaisquer rendimentos no período determinado devem preencher a declaração de rendimento, para declarar a respectiva situação referente ao rendimento.

3.5.11 As declarações acima referidas devem ser preenchidas indicando claramente o nome, o número do Bilhete de identidade de residente de Macau do declarante, a data da declaração e a assinatura. A assinatura deve ser idêntica à assinatura do documento de identificação



**GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO**

**Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura**

de Macau.

4. 3.ª Parte do boletim de candidatura “Dados da habitação”

Quando preencher a 3.ª parte do boletim de candidatura “Dados da habitação”, deve preencher de acordo com a situação da habitação referida na 1.ª parte; caso seja uma das opções constantes no boletim de candidatura, marque “✓” ou “✗” no quadrado correspondente “□”, e preencha o montante necessário para o pagamento da renda mensal. Nas restantes situações, indique no espaço para esclarecimento.

5. 4.ª Parte do boletim de candidatura “Dados sobre subsídio ou abono com a mesma natureza”

Quando preencher a 4.ª parte do boletim de candidatura “Dados sobre subsídio ou abono com a mesma natureza”, deve preencher se obteve ou não subsídio de residência atribuído pelo Instituto de Acção Social, devendo marcar com “✓” ou “✗” no quadrado correspondente “□” do boletim de candidatura; o agregado familiar candidato não pode receber em acumulação subsídio ou abono, atribuído por outros serviços ou entidades públicos, com a mesma natureza do abono de residência previsto no “Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social”.

6. 5.ª Parte do boletim de candidatura “Declaração”

Quando preencher a 5.ª parte do boletim de candidatura “Declaração”, o representante e todos os elementos do agregado familiar devem assinar (no caso de elementos do agregado familiar menores de 18 anos deve ser assinado pelos pais ou tutores), devendo a assinatura ser idêntica à constante no documento de identificação de Macau. Caso no documento de identificação de Macau esteja registado “Não sabe/não pode assinar”, a assinatura deve ser substituída por impressão digital do dedo indicador (da mão direita ou esquerda) no boletim de candidatura, claramente identificável, com tinta. Caso o boletim de candidatura não seja assinado ou a assinatura não seja idêntica à assinatura constante no documento de identificação de Macau, os interessados devem dirigir-se à sede do IH para assinarem novamente; caso o conteúdo relevante não seja suprido, o pedido não será aprovado.

7. Itens a observar no momento da entrega do boletim de candidatura

- 7.1. Caso o agregado familiar candidato não apresente os documentos exigidos ou a Declaração não esteja devidamente preenchida, poderá até à data que lhe for indicada, dirigir-se ao IH para a entrega dos devidos documentos para suprir as deficiências ou informações em falta, sob pena de



GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
INSTITUTO DE HABITAÇÃO
Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a
Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social
Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura

indeferimento do pedido.

- 7.2. Se se verificarem alterações no número de elementos do agregado familiar, em virtude de falecimento, nascimento, adopção, casamento, divórcio, fixação de residência em Macau de cônjuges ou filhos menores e demais factos jurídicos ocorridos, deve proceder-se à actualização dos dados da candidatura, tendo em vista a sua reavaliação, sendo o agregado reclassificado na lista de espera desse mesmo período, no caso de a pontuação obtida ser inferior à inicial.
- 7.3. Se se verificarem alterações na composição do agregado familiar, o montante de abono atribuído mensalmente será ajustado, nos termos do disposto no “Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social”.